



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### PROJETO DE LEI Nº 75

“ Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal”

**Art.1** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde sob Gestão Municipal com linha direta à Ouvidoria Central de Saúde, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncia ou tratar de outros assuntos relacionados à saúde no Município.

**§1º** Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Especialidades Médicas, Unidade Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Pronto Socorro, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

**§3º** As Unidades de Saúde sob Gestão Municipal deverão afixar, em local visível, placa informando a Sociedade sobre a existência do serviço.

**§4º** O aparelho devera ser instalado em local de fácil acesso à população, preferencialmente na Recepção ou Sala de Espera da respectiva unidade de Saúde.

**Art.2** O serviço será disponibilizado à população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art.3** Os procedimentos previsto nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único. Os entes de saúde previsto nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.

**Art.4** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu das Artes, 09 de Outubro de 2013.

**GILSON BALBINO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** que o Município tem um grande número de pessoas atendidas por estas unidades.

**CONSIDERANDO** que é um serviço essencial para a população, onde muitos não sabem como se comunicar com os meios que visão ajudar em situações extremas.

**CONSIDERANDO** que o intuito desta Lei é ajudar um grande número de munícipes;

**APRESENTO** ao Egrégio Plenário a presente Lei par que possa ser votada e após encaminhada ao Poder Executivo para promulgação.

Câmara Municipal de Embu das Artes, 09 de outubro de 2013.

---

**GILSON BALBINO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**